

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros efetivamente rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado de **R\$ 1,61 (Um real e sessenta e um centavos)**, considerando o valor da franquia, conforme a descrição contida no ANEXO ÚNICO deste contrato.

3.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de lei, em até 30 (trinta) dias após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo fiscal do contrato e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), bem como após a comprovação do pagamento pontual dos salários, gratificações, adicionais e auxílios dos empregados que executam os serviços, da quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa de empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes serão suportadas pela Classificação orçamentária 090011212200172099 – Administração da SEMEC, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte de recurso 0101 – PMT.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto do presente instrumento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações desse Instrumento Contratual, **DIRETAMENTE no endereço da requisitante**, nos horários predeterminados e informados pela Gerência de Administração, conforme recebimento da ordem de serviço expedida pela Contratada;

5.1.1. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, conforme os horários estabelecidos pela Administração, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos e motorista para serviços fora do contrato, ou fora da demanda desta Secretaria, no período correspondente à execução dos serviços;

5.1.1.1. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela contratante, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da contratada, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da Secretaria, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato;

5.1.2. Os trabalhadores da contratada deverão estar devidamente identificados, com crachá ou uniforme, desde que contenha nome da empresa e identificação do empregado;

5.1.3. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos;

5.1.4. A contratada deverá executar os serviços de transporte mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pela SEMEC, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato;

5.1.5. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades;

5.1.6. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato;

5.1.7. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das “Requisições de Transporte” a serviço da Administração, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte;



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br



5.1.8. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

5.1.9. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, devem ser lavados, no mínimo, 1(uma) vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário;

5.1.10. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e com a documentação exigida;

5.1.11. Os veículos deverão trafegar obedecendo às condições definidas no objeto, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima;

5.1.12. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após a solicitação;

5.1.13. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da contratante quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver;

5.1.14. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque;

5.1.15. Quando solicitada, a Contratada fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre a contratante e a Contratada;

5.1.16. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações;

5.1.17. Deverá a contratada exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia 30/09/2015, data da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

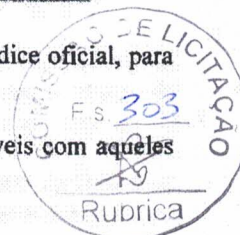
I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

6.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

- 8.1. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Administração, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 8.2. Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços;
- 8.3. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 8.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto desta SEMEC;
- 8.5. Responder pelo cumprimento da legislação, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;
- 8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerente ao objeto da contratação;
- 8.9. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 8.10. Comunicar à SEMEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.11. Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;
- 8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria, ficando ainda a Administração, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a SEMEC;
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 8.16. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto da contratação, os exames médicos exigidos por lei;



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br

8.17. A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;

8.18. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

8.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

8.20. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.21. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Administração, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina;

8.22. Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.23. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

8.24. Apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

8.25. Encaminhar a SEMEC, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados, até o 5º dia útil do mês subsequente;

8.26. Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Secretaria e seus eventuais substitutos;

8.27. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.28. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;

8.29. Notificar a Administração, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção;

8.30. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o futuro contratado de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação;



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 - Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br

- 8.31. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;
- 8.32. Empregar, na execução dos serviços objeto da contratação, seja pelos prestadores de serviços alocados, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrados em carteira;
- 8.33. Fornecer aos seus empregados vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 8.34. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus a Administração;
- 8.35. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 8.36. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.37. Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;
- 8.38. Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Administração de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 8.39. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 8.40. Disponibilizar os serviços em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço os serviços, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autêntica dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização;
- 8.41. Utilizar os veículos na prestação dos serviços de transporte, respeitando as especificações contidas no Edital, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas do Poder Público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 9.2. Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto da contratação;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 9.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento;
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 9.6. Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto da contratação a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEMEC, não deve ser interrompida;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pelo futuro contratado;
- 9.9. Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto da contratação;
- 9.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.11. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Cadastro de Fornecedores da PMT antes de cada pagamento.



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar veículos obedecendo às especificações contidas neste instrumento, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

10.1.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

- I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;
- II. Para os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares é obrigatório o uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

10.2. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento: Micro-ônibus tipo van: 5 (cinco) anos;

10.3. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT, por servidor designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições.

11.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

11.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- f) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- g) Examinar os livros e registros;
- h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

11.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

11.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

11.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta e neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br

11.6. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

11.7. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

11.8. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

11.9. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

11.10. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

11.11. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

11.12. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.13. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

11.13.1 Devem ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

11.13.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.14. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA.

11.14.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

11.14.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

11.14.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11.15. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

11.15.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

11.15.1.1. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

11.15.1.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

11.16. FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

11.16.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.



11.16.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

11.16.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

11.16.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

11.16.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

11.16.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.17. FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS

11.17.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

11.17.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.17.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

11.17.1.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.17.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.17.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

11.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

12.2.5. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

12.2.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:





- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

12.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra "c" do item 12.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 12.2.11".

12.2.8. O retardamento da execução previsto no item 12.2.6, letra "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.2.9. A falha na execução do contrato prevista no item 12.2.6, letra "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.2.10. O comportamento previsto no item 12.2.6, letra "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 - Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br

Handwritten signature/initials.

4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	1	Por ocorrência e por dia

12.2.12. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 12.2.6".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, se houver inadimplemento pelas partes de qualquer uma de suas cláusulas ou manifestação por escrito nesse sentido pela CONTRATANTE. Constituinte motivos para rescisão do CONTRATO:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- Atrasos injustificados nos horários de prestação dos serviços;
- Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;
- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
- A dissolução da sociedade;
- Não observância da legislação pertinente ao transporte escolar;

g) Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, no caso de rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art 78, da Lei nº 8.666-93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º do art. 79 da referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzidos o valor de multa contratual prevista na cláusula das penalidades.



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação da minuta, no **Diário Oficial do Município (DOM)**, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a ele são remissivos, o Edital, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo **CONTRATANTE** no Processo Licitatório, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei nº 8.245/91 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2016.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMEC/PMT

NILTON KLEBERT BARROS LIMA
JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 037/2017/SEMEC/PMT
REF. CONTRATO Nº 075/2016/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.0666/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2015/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.4570/2015/SEMEC/PMT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS MOVIDOS
A ÓLEO DIESEL, AFERIDOS POR
QUILOMETRO RODADO, DO TIPO VAN, COM
CAPACIDADE MÍNIMA PARA 13
PASSEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
SEMEC E A EMPRESA JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA-ME, NOS TERMOS DAS LEIS
N.º8.666/93.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3506-8
C/CORRENTE Nº 30.187-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Rua Areolino de Abreu, 1507, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98, neste ato representado por **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, CPF nº 077.825.433-04, RG nº 186.351-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina à Rua Visconde da Parnaíba, 1770. Edifício Galleria, Apto. 1301, Horto Florestal, CEP.: nº 64.052-825, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, nome fantasia **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 16.100.585/0001-51, Inscrição Estadual nº 19.502.821-0, localizada no Conjunto Mocambinho I, Setor B, Quadra 18005, Casa 03, CEP: 64010-180, (86) 3217-7796, Teresina-Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **NILTON KLEBERT BARROS LIMA**, brasileiro, empresário, Registro Geral nº 1.871.564-SSP-PI, CPF nº 802.731.063-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Cleanto Jales de Carvalho nº 7925, Loteamento Mocambinho, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-460, Teresina- Piauí, (86) 99927-3878, considerando o Processo Administrativo nº 044.0666/2017/SEMEC/PMT resolvem firmar Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2016/SEMEC, de acordo com a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que seguem:

Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações ao Contrato 075/2016/SEMEC/PMT, conforme abaixo:

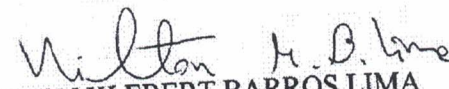
1. A **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, tendo início em **22/02/2017**, vigorando, portanto, até **22/02/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Teresina, 13 de janeiro de 2017.

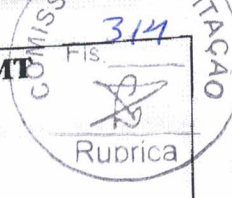

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT


NILTON KLEBERT BARROS LIMA
JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEMEC
Secretaria
Municipal
de Educação



Prefeitura de Teresina



SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 111/2018/SEMEC/PMT
REF. CONTRATO Nº 075/2016/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.19226/2017/SEMEC/PMT
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2015/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.4570/2015/SEMEC/PMT

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE)
VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL,
AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO,
DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE
MÍNIMA PARA 13 PASSAGEIROS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERESINA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO- SEMEC E A EMPRESA JRK
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME,
NOS TERMOS DAS LEIS N.º 8.666/93.**

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3506-8
C/CORRENTE Nº 30.187-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Rua Areolino de Abreu, 1507, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98, neste ato representado por **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, CPF nº 077.825.433-04, RG nº 186.351-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Rua Honório Parente, 1.801, Edifício Murano, Apto. 302, Fátima, CEP.: 64.048-360, Teresina-PI, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, nome fantasia **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 16.100.585/0001-51, Inscrição Estadual nº 19.502.821-0, localizada no Conjunto Mocambinho I, Setor B, Quadra 18005, Casa 03, CEP: 64010-180, (86) 3217-7796, Teresina-Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **NILTON KLEBERT BARROS LIMA**, brasileiro, empresário, Registro Geral nº 1.871.564-SSP-PI, CPF nº 802.731.063-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Cleanto Jales de Carvalho nº 7925, Loteamento Mocambinho, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-460, Teresina- Piauí, (86) 99927-3878, considerando o Processo Administrativo nº 044.19226/2017/SEMEC/PMT resolvem firmar Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2016/SEMEC, de acordo com a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que seguem:



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 - Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações ao **075/2016/SEMEC/PMT**, conforme abaixo:

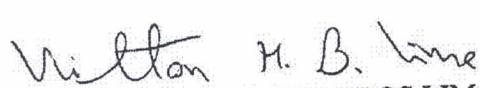
1. A **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, tendo início em **22/02/2018**, vigorando, portanto, até **22/02/2019**, resguardado o pedido de reajuste que se encontra em tramitação na Procuradoria Geral do Município – PGM.
2. A **ALTERAÇÃO** do **ANEXO ÚNICO** ao contrato, para permitir o acréscimo no percentual de **14,28%** (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos), passando o valor total anual do contrato de **R\$ 378.672,00** (Trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais), para **R\$ 432.768,00** (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme anexo a este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Teresina, 18 de janeiro de 2018.


KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT


NILTON KLEBERT BARROS LIMA
JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME



SEMEC
Secretaria
Municipal
de Educação



QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 048/2019/SEMEC/PMT
REF. CONTRATO Nº 075/2016/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.00996/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2015/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.4570/2015/SEMEC/PMT



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 13 PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC E A EMPRESA JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 8.666/93.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3506-8
C/CORRENTE Nº 30.187-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Rua Arcolino de Abreu, 1507, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98, neste ato representado por **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, CPF nº 077.825.433-04, RG nº 186.351-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Rua Honório Parente, 1.801, Edifício Murano, Apto. 302, Fátima, CEP.: 64.048-360, Teresina-PI, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, nome fantasia **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 16.100.585/0001-51, Inscrição Estadual nº 19.502.821-0, localizada no Conjunto Mocambinho I, Setor B, Quadra 18005, Casa 03, CEP: 64010-180, (86) 3217-7796, Teresina-Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **NILTON KLEBERT BARROS LIMA**, brasileiro, empresário, Registro Geral nº 1.871.564-SSP-PI, CPF nº 802.731.063-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Cleanto Jales de Carvalho nº 7925, Loteamento Mocambinho, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-460, Teresina- Piauí, (86) 99927-3878, considerando o Processo Administrativo nº 044.00996/2019/SEMEC/PMT resolvem firmar Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2016/SEMEC, de acordo com a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que seguem:



Rua Arcolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



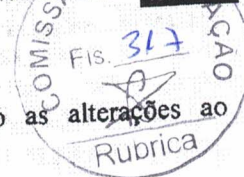
semec@teresina.pi.gov.br

SEMEC

Secretaria
Municipal
de Educação



Teresina



Página

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

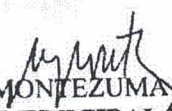
O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações ao Contrato 075/2016/SEMEC/PMT, conforme abaixo:

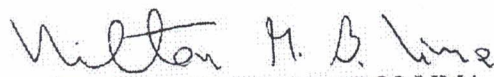
1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 22/02/2019, vigorando, portanto, até 22/02/2020, resguardando o pedido de reajuste que se encontra em tramitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Teresina, 21 de fevereiro de 2019.


KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT


NILTON KLEBERT BARROS LIMA
JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME



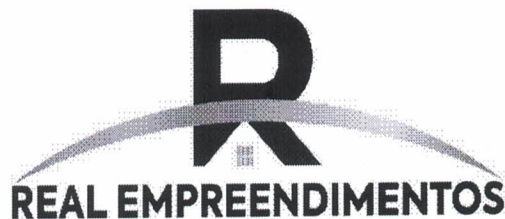
Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 - Teresina-PI



86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br



PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

Pregão Eletrônico Nº 018/2025

Processo Administrativo Nº 123/2025

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

Data: 29/10/2025 às 08:00h

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br /

Objetivo: A escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.372.068/0001-25**, com sede na Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415, em Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. João Marcus Pinheiro Fernandes, RG: 026958982003-0, SSP/MA, CPF: 047.216.473-28, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Raposa, Nº 396, Centro em Santa Inês – MA, CEP: 65300-970. Encaminhamos a(o) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio nossa proposta em anexo. O objeto tem como a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Nossa Proposta tem preço fixado em **valor total R\$ 57.648,00 (Cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais)**.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme o edital.

Validade do Objeto: Conforme edital.

Prazo de substituição dos produtos/serviços: Conforme edital

Condições de pagamento: Prazo de 30 dias contados após a emissão da nota fiscal.

Dados Bancário: Banco Santander, Agência: 2367, Conta: 13.000655-2.

Favorecido: REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS TLDA.

DADOS DA EMPRESA:



Real Empreendimento Comercio e Serviços LTDA.

CNPJ.: 31.372.068/0001-25 - Insc. Estadual: 126706808 - Insc. Municipal: 239694

End.: Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415

Telefones: (98) 98220-2637

REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.372.068/0001-25, Inscrição Estadual nº 126706808, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, número para contato: (98) 98220-2637, com sede na Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415, em Santa Inês – MA.

Os dados do responsável pela assinatura de contrato:

João Marcus Pinheiro Fernandes, RG: 026958982003-0, SSP/MA, CPF: 047.216.473-28, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Raposa, Nº 396, Centro em Santa Inês – MA, CEP: 65300-970.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da Nota Fiscal atestada pelo setor competente. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

Proposta Adequada							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNTD	MÊS	VL. UNT.	VL.TOTAL
11	Veículo tipo: CAMIONETE D10, cabine simples, diesel, carroceria de madeira, com condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços de iluminação pública, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Chevrolet D-20	MÊS	1	12	R\$ 4.804,00	R\$ 57.648,00
Cinquenta Sete Mil Seiscentos Quarenta Oito Reais							R\$ 57.648,00

Declaramos de que realizaremos as entregas sem custos adicionais para a Administração Municipal, obedecendo os prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos materiais faremos a troca sem quaisquer custos para o Órgão Licitante.

Declaração expressa de que estão incluídos no preço todas as despesas e custos que o compõem, tais como as despesas com tributos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos



Santa Inês – Ma, 30 de Outubro de 2025.

JOAO MARCUS PINHEIRO Assinado de forma digital por
FERNANDES:0472164732 JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
8 Dados: 2025.10.30 10:24:24 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JOAO MARCUS PINHEIRO FERNANDES
CPF: 047.216.473-28



Real Empreendimento Comercio e Serviços LTDA.
CNPJ.: 31.372.068/0001-25 - Insc. Estadual: 126706808 - Insc. Municipal: 239694
End.: Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415
Telefones: (98) 98220-2637

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de Santa Inês- MA, por meio da **GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.198.949/0001-24, neste ato representado por **LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO**, CPF: 045.3349.913-98, Chefe de Gabinete, **ALECSANDER COUTINHO SILVA**, CPF 045.349.913-98, Secretário de Obras e **CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA ARTIOLI**, CPF: 043.330793-57, Secretária de Agricultura, que CONVOCA a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473-28, para a assinatura do contrato nº 300/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Santa Inês - MA

Santa Inês - MA, 11 de Agosto de 2025.

LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO

CHEFE DE GABINETE

CONTRATANTE

ALECSANDER COUTINHO SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS

CONTRATANTE

CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA ARTIOLI

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA

CONTRATANTE



RECEBIDO EM 11/08/25

JOAO MARCUS PINHEIRO Assinado de forma digital por
FERNANDES:0472164732 JOAO MARCUS PINHEIRO
8 FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.11 12:18:16 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA





TERMO DE CONTRATO Nº 300 /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 300/2025,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM
ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA DE OBRAS,
SECRETARIA DE AGRICULTURA E A EMPRESA
REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado, o Município de Santa Inês-MA, por intermédio do Gabinete Municipal, Secretaria de Obras e a Secretaria de Agricultura, ambas situadas na Av Muniz, nº 1005, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.949/0001-24, neste ato representado por **LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO**, CPF: 045.3349.913-98, Chefe de Gabinete, **ALECSANDER COUTINHO SILVA**, CPF 045.349.913-98, Secretário de Obras e **CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA ARTIOLI**, CPF: 043.330793-57, Secretária de Agricultura, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa, **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, doravante designado **CONTRATADO**. Vem por seu representante infra- assinado, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473-28, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, telefone: (98) 98220-2637, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **13808/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

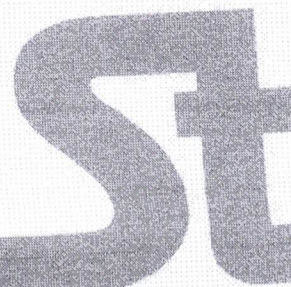
O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretária de Administração do município de Santa Inês – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO	QNT	VALOR	UND	MÊS/ HORAS	TOTAL GERAL
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS mini-pick-up cabine simples, tração 4x2, 1.4 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível gasolina/etanol, km livre	R\$ 6.508,85	1	R\$ 6.508,85	12	Meses	R\$ 78.106,20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – caminhonete pick-up cabine dupla, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára-brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível diesel, km livre.	R\$ 8.934,40	3	R\$ 26.803,20	12	Meses	R\$ 321.638,40

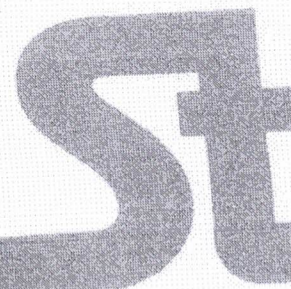


5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – caminhonete pick-up cabine simples, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára- brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível diesel, km livre	R\$ 7.349,50	1	R\$ 7.349,50	12	Meses	R\$ 88.194,00
6	locação de veículos utilitário misto – caminhonete pick-up cabine simples, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára- brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível flex, km livre	R\$ 7.349,50	2	R\$ 14.699,00	12	Meses	R\$ 176.388,00
13	Caminhão Basculante 6x2, caçamba basculante para rocha, sobre chassis modelo reforçada com capacidade 13,00m³, com acionamento direto por pistões hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, com assoalho espessura mínima 3/8" e laterais 1/4", tampa traseira pantográfica automática, estrutura dimensionada para transporte de pedras/matacos em condições de exigência máxima estrutural, pára-choque traseiro, faixas refletivas para trânsito urbano. Caminhão - e/ 3" eixo (truck) - equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 260cv, peso bruto total 26.000kg ou mais, cabine - pintura cor branca.	R\$ 12.839,75	4	R\$ 51.359,00	12	Meses	R\$ 616.308,00





17	CAMINHÃO TIPO PRANCHA de até 15 toneladas, dotado de cesto aereo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível à diesel, para atender as necessidades com sinalização de trânsito e equipamentos de segurança obrigatórios, conforme normas em vigor. (com operador)	R\$ 11,15	5000	R\$ 55.750,00	12	Meses	R\$ 55.750,00
18	CAMINHÃO GUINCHO para realização de reboque de veículos pequenos e grandes.	R\$ 12,00	5000	R\$ 60.000,00	5000	Quilômetros	R\$ 60.000,00
20	ROLO COMPACTADOR vibratório com pé de carneiro (instalado), com peso operacional mínimo de 10,5 toneladas, potência mínima de 140hp, fabricação acima de 2010.	R\$ 97,70	2000	R\$ 195.400,00	2000	Horas	R\$ 195.400,00
23	ESCAVADEIRA HIDRAULICA sobre esteiras em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, com potencia liquida minima de 150hp - norma SAE J1349, peso operacional mínimo de 14.000 kg igual ou similar, profundidade de escavação de 5,00 m, cor padrao do fabricante, alcance horizontal mínima de 9,80 m, capacidade mínima da caçamba de 0,78 m³, movido a diesel, (com operador)	R\$ 223,79	4500	R\$ 1.007.055,00	4500	Horas	R\$ 1.007.055,00
24	TRATOR ESTEIRA; Peso operacional superior a 19.770 Kg; Motor diesel com seis cilindros, turbo alimentado; Potência mínima no volante de 168HP; Três velocidades avante e três à ré; Embreagens arrefecidas a óleo; Cabine com ar-condicionado; Cabine com estrutura ROPS e FOPS(sem motorista)	R\$ 268,50	5000	R\$ 1.342.500,00	5000	Horas	R\$ 1.342.500,00





26	RETROESCAVADEIRA em perfeito estado de conservação para o trabalho com as seguintes especificações mínimas, tração 4x4 equipada com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 hp a 2.200 rpm sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95 m³ com 03 caçambas traseiras, com sinalização de trânsito e equipamentos obrigatórios, conforme normas em vigor. (com operador)	R\$ 178,50	5500	R\$ 981.750,00	5500	Horas	R\$ 981.750,00
27	MINI CARREGADEIRA, com cabine fechada e ar condicionado, tipo ROPS com acesso de entrada ao equipamento por porta lateral, equipada com motor a diesel 4 cilindros, com potência mínima de 57HP, com aspiração turbo, com sistema de servo controle tipo joystick, transmissão hidráulica equipado com bomba hidráulica com vazão mínima de 68 LPM, tração tipo 4x4, caçamba de 2,950mm, com capacidade mínima de carga de 700kg, com manuseio através de engate rápido.	R\$ 16.748,62	2	R\$ 33.497,25	12	Meses	R\$ 401.967,00
28	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (cavalo mecânico - carreta, caçamba 25m³, min 360cv de potência)	R\$ 18.168,70	1	R\$ 18.168,70	12	Meses	R\$ 218.024,40
							R\$ 5.543.081,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2.1. A prorrogação de que trata este é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art 92, inciso V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.543.081,00** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e um reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art 92, incisos V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art 92, inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, incisos X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, incisos XIV, XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as



referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art 92, inciso XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 92, inciso XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

III. mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Multa.

11.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém



vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	02 – Secretaria de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Suporte Administrativo e Operacional
Projeto/Atividade	2007 – Manutenção e Funcion. da Unidade Administrativa
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte	1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	08 – Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	0016 – Gestão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2049 – Manutenção e Locação de Máquinas Pesadas
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte	1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Inês – MA, 11 de AGOSTO de 2025

LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO, CPF: 045.3349.913-98
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE



Alexsander Coutinho Silva

ALECSANDER COUTINHO SILVA, CPF 045.349.913-98

SECRETÁRIO DE OBRAS

CONTRATANTE

Crystiane Larissa Pereira Silva Artioli

CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA ARTIOLI, CPF: 043.330793-57

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA

CONTRATANTE

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:0472164732
8

Assinado de forma digital por
JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.11 12:17:31 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25

representado por: JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES, CPF nº 047.216.473-28

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

X

TESTEMUNHAS 1

X

TESTEMUNHA 2



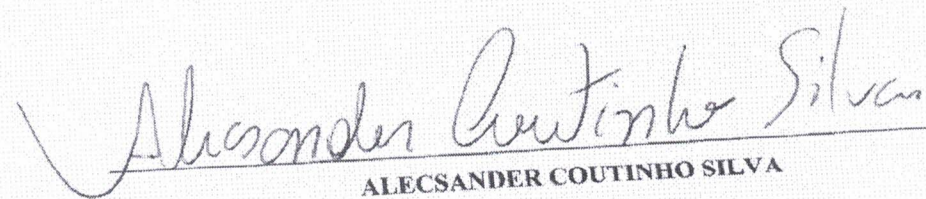
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, fica designado as servidoras **MARGARIDA NUNES JANSEN**, com a Portaria nº 18 de 11 de Fevereiro de 2025, com o CPF nº 057.966.093-19, **THAMIRES RAKEL PINTO MELO**, com a Portaria nº 14 de 11 de Fevereiro de 2025, com CPF nº 051.022.413-03 para ambas serem Gestoras do contrato nº 300/2025, que entre si celebram o Município de Santa Inês, por meio do GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE OBRAS e a empresa a **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473-28.

Santa Inês - MA, 11 de AGOSTO de 2025



LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO
Portaria nº 06/2025
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE



ALECSANDER COUTINHO SILVA
Portaria nº 138/2025
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24



Cristyane Larissa Pereira Silva Artioli
CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA ARTIOLI

Portaria nº 03/2025

**SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
CONTRATANTE**

CIENTE:

Margarita Nunes Jansen
**MARGARITA NUNES JANSEN
GESTORA DE CONTRATO**
Portaria nº 18 de 11 de Fevereiro de 2025

Thamires Rakel Pinto Melo
THAMIRES RAKEL PINTO MELO
Portaria nº 14 de 11 de Fevereiro de 2025
GESTORA DE CONTRATO

e Locação de Máquinas Pesadas-Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
 Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Lígia De Cássia Sousa De Araújo**, Chefe de Gabinete, **Alecsander Coutinho Silva**, Secretário de Obras, **Cristyane Larissa Pereira Silva**, Secretária de Agricultura e pela contratada assina o sra. **Dhabylla Kaoanny Lima Ramos**, Santa Inês – MA, 11 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 300/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, CEP 65.300-115, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.198.949/0001-24, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete, **ALECSANDER COUTINHO SILVA**, Secretário de Obras, **CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA**, Secretária de Agricultura e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR: R\$ 5.543.081,00** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e um reais) **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 **MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



DOTAÇÃO: Poder 02 – Poder Executivo Unidade Orçamentaria 02 – Secretaria de Administração Função 04 – Administração Subfunção 122 – Administração Geral Programa 0003 – Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2007 – Manutenção e Funcion. da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
 Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município- Poder 02 – Poder Executivo Unidade Orçamentaria 08 – Secretaria de Obras e Urbanismo Função 15 - Urbanismo Subfunção 452 – Serviços Urbanos Programa 0016 – Gestão de Serviços Urbanos Projeto/Atividade 2049 – Manutenção e Locação de Máquinas Pesadas Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Lígia De Cássia Sousa De Araújo**, Chefe de Gabinete, **Alecsander Coutinho Silva**, Secretário de Obras, **Cristyane Larissa Pereira Silva**, Secretária de Agricultura pela contratada assina o sr. **JOÃO Marcus Pinheiro Fernandes**, Santa Inês – MA, 11 de Agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 301/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, CEP 65.300-115, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.070.001/0001-80, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **GEIZANE BASTOS DA SILVA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0000000000000001

Data e Hora da Emissão
10/09/2025 20:29:36

Código de Verificação

DCBF.1DB4ACD1.2CCB.1FC9.B8EB.5EP5.3D03

Fis. 346

CERTIFICADO
1020250095749770



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social:

REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ:

31.372.068/0001-25

Endereço:

AV CASTELO BRANCO 295 - BAIRRO SAO CRISTOVAO - CEP: 65304610

Município:

SANTA INES

UF:

MA

Email realempreendimentos.

Telefone: (98) 33333333

Inscrição Municipal:

2395304

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social:

MUNICIPIO DE SANTA INES

CPF/CNPJ:

06.198.949/0001-24

Endereço:

LUIS MUNIZ 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65300001

Município:

SANTA INES

UF:

MA

Email:

Telefone:

Inscrição Municipal:

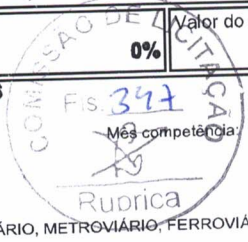
1004103

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE- MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONTRATO Nº 300/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025.

		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Tipo do Item	Item			
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACAO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE	1	7.349,50	7.349,50
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, CAÇAMBA BASCULANTE PARA ROCHA, SOBRE CHASSIS MODELO REFORÇADA COM CAPACIDADE 13.00M³, COM ACIONAMENTO DIRETO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUCTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, COM ASSOALHO ESPESSURA MINIMA 3/8" E LATERAIS 1/4", TAMPAS TRASEIRAS	4	12.839,75	51.359,00
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO TIPO PRANCHA DE ATÉ 15 TONELADAS, DOTADO DE CESTO AEREO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL À DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM	1.500	11,15	16.725,00
TRIBUTÁVEL	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO COM PE DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MINIMA DE 140HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010,	260	97,70	25.402,00
TRIBUTÁVEL	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP - NORMA SAE J1349, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000 KG IGUAL OU SIMILAR, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,00 M, COR PADRAO DO FABRICANTE, ALCANCE HORIZONTAL MINIMA DE 9,80 M, CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA DE 0,78 M³,	260	223,79	58.185,40
TRIBUTÁVEL	RETROESCAVADEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO COM AS SEGUINTESEXPECIFICAÇÕES MINIMAS, TRACAO 4X4 EQUIPADA COM MOTOR TURBO ALIMENTADO DE 04 CILINDROS COM POTÊNCIA MINIMA DE 92 HP A 2.200 RPM SISTEMA ELETRICO DE 12 VOLTS, COM CINTO DE SEGURANÇA E CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,95 M³ COM 03 CAÇAMBAS TRASEIRAS, CO	260	178,50	46.410,00
TRIBUTÁVEL	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MINIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MINIMA DE 68 LPM, TRACAO	2	16.748,62	33.497,24
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (CAVALO MECÂNICO - CARRETA, CAÇAMBA 25M3, MIN 360CV DE POTENCIA)	1	18.168,70	18.168,70

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 257.096,84				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 257.096,84	Alíquota: 0%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Descrição NBS:	Local da Prestação	Tributação:	Mês competência: 09/2025	
Local de Incidência Imposto:	SANTA INES / MA	ISENTO		
Local de Prestação do	ISENTO DE RECOLHIMENTO			
Recolhimento:	771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR			
Atividade:	1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE			
Serviço:	PASSAGEIROS.			





TERMO DE CONTRATO Nº 301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 301/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Santa Inês-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, sede na AV. Luiz Muniz, nº 1005, Centro - Santa Inês/MA, CNPJ nº 15.070.001/0001-80 neste ato representado pela Sra. **GEIZANE BASTOS DA SILVA**, portadora pelo Cadastro de Pessoa Física de nº 009.701.573-39, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, doravante designado **CONTRATADO**. Vem por seu representante infra- assinado, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473-28, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, telefone: (98) 98220-2637, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **13808/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir :



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Santa Inês – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO	QNT	VALOR	UND	MÊS/ HORAS	TOTAL GERAL
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP Cabine Simples, Tração 4x4, 2.2 Ou Superior, Com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Pneus Novos, Todos Os Bancos Com Apoio De Cabeça, Cintos Segurança Retrateis, Limpador De Pára- Brisa, Manutenção Preventiva, Corretiva E Reboque Por Conta Da Contratada, Combustível Diesel, Km Livre	R\$ 7.349,50	1	Meses	12	R\$ 7.349,50	R\$ 88.194,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

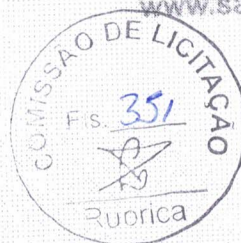
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art 92, inciso V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.194,00** (oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos



devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art 92, incisos V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art 92, inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por

meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, incisos X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de ~~nenhum~~ interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, incisos XIV, XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art 92, inciso XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art (art 92, inciso XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

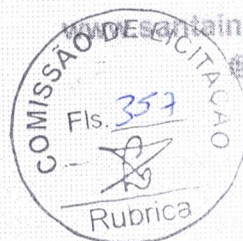
III. mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Multa.

11.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

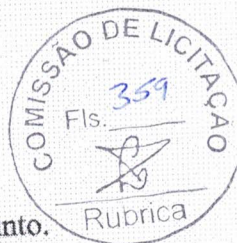
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.



ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

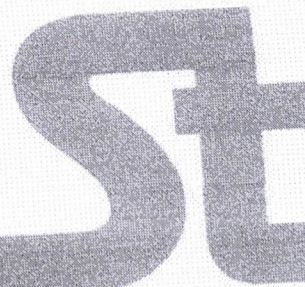
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	06 – Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Suporte Administrativo e Operacional
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

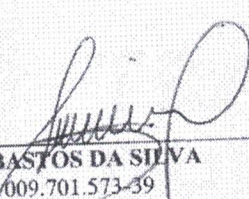


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Inês/MA, 11 de Agosto de 2025



GEIZANE BASTOS DA SILVA
CPF nº 009.701.573-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:0472164732
8

Assinado de forma digital por
JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.11 12:20:25 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

X

TESTEMUNHAS 1

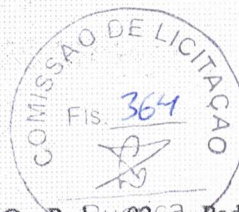
X

TESTEMUNHA 2

e Locação de Máquinas Pesadas-Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Lígia De Cássia Sousa De Araújo**, Chefe de Gabinete, **Alecsander Coutinho Silva**, Secretário de Obras, **Cristyane Larissa Pereira Silva**, Secretária de Agricultura e pela contratada assina o sra. **Dhabylla Kaoanny Lima Ramos**, Santa Inês – MA, 11 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 300/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, CEP 65.300-115, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.198.949/0001-24, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete, **ALECSANDER COUTINHO SILVA**, Secretário de Obras, **CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA**, Secretária de Agricultura e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR: R\$ 5.543.081,00** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e um reais) **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



DOTAÇÃO: Poder 002 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 02 – Secretaria de Administração Função 04 – Administração Subfunção 122 – Administração Geral Programa 0003 – Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2007 – Manutenção e Funcion. da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município- Poder 02 – Poder Executivo Unidade Orçamentaria 08 – Secretaria de Obras e Urbanismo Função 15 - Urbanismo Subfunção 452 – Serviços Urbanos Programa 0016 – Gestão de Serviços Urbanos Projeto/Atividade 2049 – Manutenção e Locação de Máquinas Pesadas Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Lígia De Cássia Sousa De Araújo**, Chefe de Gabinete, **Alecsander Coutinho Silva**, Secretário de Obras, **Cristyane Larissa Pereira Silva**, Secretária de Agricultura pela contratada assina o sr. **JOÃO Marcus Pinheiro Fernandes**, Santa Inês – MA, 11 de Agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 301/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, CEP 65.300-115, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.070.001/0001-80, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **GEIZANE BASTOS DA SILVA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d37cc95b00be2d18d8b91e2277becb7793e4a4b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR: R\$ 88.194,00** (oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais) **VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 06 - Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania Função 08 - Assistência Social Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2036 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.001 - Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Geizane Batos da Silva** secretária municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e pela contratada assina o sr. **JOÃO Marcus Pinheiro Fernandes**, Santa Inês - MA, 11 de Agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 302/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **DK SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 18.693.277/0001-02, situado na Rua 02, Quadra 03, Lote 58, S/N 1º Piso, Pitombeiras, Pindaré Mirim- MA, neste ato representado pela Sra. **DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte

- máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR R\$ 402.024,00** (quatrocentos e dois mil e vinte e quatro reais). **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 04 - Secretaria de Educação Função 12 - Educação Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2016 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.004 - Impostos Educação. Pela contratante assinam o Sr. **Júlio Cezar Nascimento Silva** secretário municipal de Educação e pela contratada assina a Sra. **Dhabylla Kaoanny Lima Ramos**. Santa Inês - MA, 12 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 303/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d37cc95b00be2d18d8b91e2277becb7793e4a4b

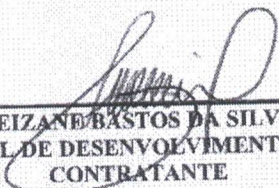
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de Santa Inês- MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, neste ato representado pela Sra. **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39, CONVOCA a **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473- 28, para a assinatura do contrato nº 301/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Santa Inês - MA.

Santa Inês/MA, 11 de Agosto de 2025.


GEIZANE BASTOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

RECEBIDO EM ____/____/____

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328

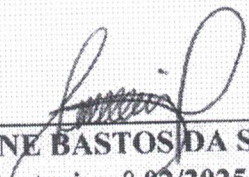
Assinado de forma digital por JOAO MARCUS
PINHEIRO FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.11 12:19:22 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**. CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, fica designado o servidor(a) **CLAUDIANE DA SILVA DOS SANTOS**, com a Portaria nº 17 de 11 de Fevereiro de 2025, com o CPF nº 058.462.393-21, para ser Gestora de Contrato nº 301/2025, que entre si celebram o Município de Santa Inês, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ nº 31.372.068/0001-25, com seu representante legal, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, inscrito com CPF sob nº 047.216.473- 28.

Santa Inês/MA, 11 de Agosto de 2025

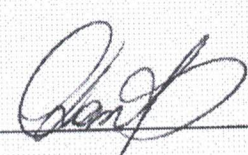


GEIZANE BASTOS DA SILVA

Portaria nº 02/2025

Secretária Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

CIENTE

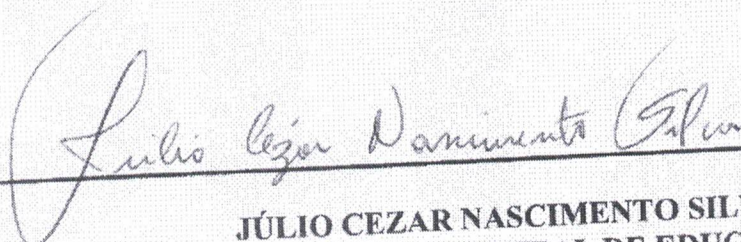


CLAUDIANE DA SILVA DOS SANTOS
GESTORA DE CONTRATO
Portaria nº 17 de 11 de Fevereiro de 2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de Santa Inês- MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.661.354.354/0002-84, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA** inscrito (a) no CPF nº 830.255.613-00, CONVOCA a **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473- 28 , para a assinatura do contrato nº 303/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Santa Inês - MA

Santa Inês/MA, 12 de Agosto de 2025



JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO EM 12/08/25

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328

Assinado de forma digital por JOAO
MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.12 12:22:29 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA



TERMO DE CONTRATO Nº 303/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 303/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Santa Inês-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sede na Rua 07 de Setembro, nº 073 - Centro - Santa Inês/MA, CNPJ nº 30.047.888/0001-89 neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO SILVA**, portador pelo Cadastro de Pessoa Física de nº 830.255.613-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, doravante designado **CONTRATADO**. Vem por seu representante infra- assinado, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473- 28, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, telefone: (98) 98220-2637, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **13808/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir :



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Santa Inês – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QNT	VALOR	UND	MÊS	TOTAL GERAL
1	Locação de Veículo popular, sem motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de conservação, 05 (portas) portas laterais, motor de potência mínima 1.0, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível flex. Idade máxima do veículo: veículo com até 05 (cinco) anos	R\$ 4.464,00	1	R\$ 4.464,00	12	Meses	R\$ 53.568,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINI-PICK-UP cabine simples, tração 4x2, 1.4 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível gasolina/etanol, km livre	R\$ 6.508,85	1	R\$ 6.508,85	12	Meses	R\$ 78.106,20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – caminhonete pick-up cabine dupla, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára-brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível diesel, km livre.	R\$ 8.934,40	2	R\$ 17.868,80	12	Meses	R\$ 214.425,60



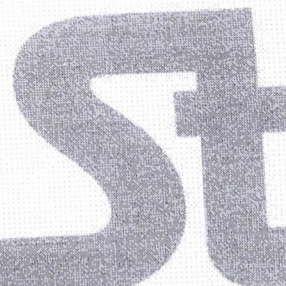
9	Locação de Veículo tipo VAN ou similar, sem motorista, potência 2.8 a Diesel, capacidade para 15 a 21 lugares, Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a diesel. Idade máxima do veículo com até 05 (cinco) anos.	R\$ 11.348,63	2	R\$ 22.697,26	12	Meses	R\$ 272.367,12
19	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ METÁLICO, motor a diesel, em bom estado de conservação com capacidade máxima de tração de até 11 toneladas, com baú de alumínio com baú tamanho 5,5 metros e 2,30 metros de altura, câmbio manual, potência mínima 150 cv a 2500rpm, cintos de segurança, rádio, trava manual - ca	R\$ 11.990,00	1	R\$ 11.990,00	12	Meses	R\$ 143.880,00
							R\$ 762.346,92

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art 92, inciso V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 762.346,92** (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art 92, incisos V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art 92, inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, incisos X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, incisos XIV, XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art 92, inciso XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art (art 92, inciso XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- III.** mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V. Multa.**

11.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	04 – Secretaria de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Suporte Administrativo e Operacional
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.00.001.004 – Impostos Educação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

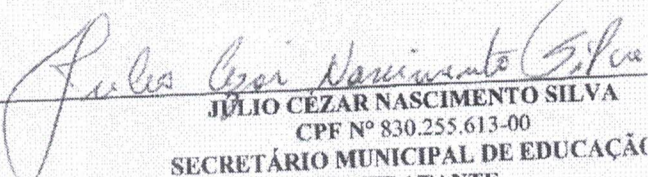
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês - MA para dirimir os



litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Inês/MA, 12 de Agosto de 2025.


JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO SILVA
CPF Nº 830.255.613-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

**JOAO MARCUS
PINHEIRO**
FERNANDES:047216473
28

Assinado de forma digital por
JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.12 12:23:20
-03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

X

TESTEMUNHAS 1

X

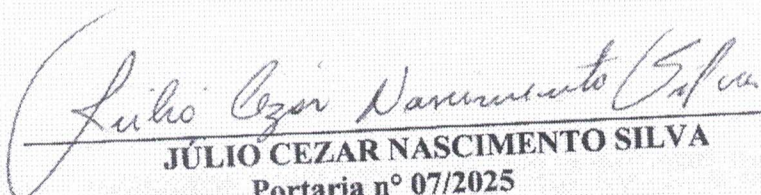
TESTEMUNHA 2



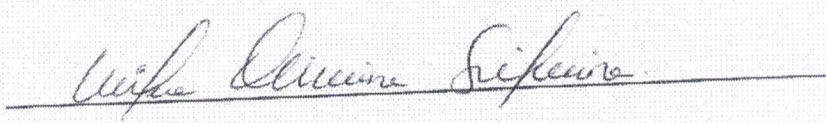
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, fica designado a servidora **WILNA OLIVEIRA SILVEIRA**, com a Portaria nº 16 de 11 de Fevereiro de 2025, com o CPF nº 549.952.053-49, para ser **Gestora de Contrato da Secretaria de Educação**, no contrato nº 303/2025, que entre si celebram o Município de Santa Inês, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ nº 31.372.068/0001-25, com seu representante legal, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, inscrito com CPF sob nº 047.216.473-28.

Santa Inês/MA, 12 de Agosto de 2025


JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA
Portaria nº 07/2025
Secretário Municipal Educação
CONTRATANTE

CIENTE


WILNA OLIVEIRA SILVEIRA
GESTORA DE CONTRATO
Portaria nº 16 de 11 de Fevereiro de 2025



representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR: R\$ 88.194,00** (oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais) **VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 06 - Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania Função 08 - Assistência Social Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2036 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.001 - Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Geizane Batos da Silva** secretária municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e pela contratada assina o sr. **JOÃO Marcus Pinheiro Fernandes**, Santa Inês - MA, 11 de Agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

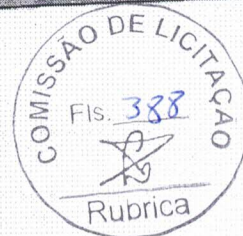
TERMO DE CONTRATO Nº 302/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **DK SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 18.693.277/0001-02, situado na Rua 02, Quadra 03, Lote 58, S/N 1º Piso, Pitombeiras, Pindaré Mirim- MA, neste ato representado pela Sra. **DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte

- máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR R\$ 402.024,00** (quatrocentos e dois mil e vinte e quatro reais). **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 04 - Secretaria de Educação Função 12 - Educação Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2016 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.004 - Impostos Educação. Pela contratante assinam o Sr. **Júlio Cezar Nascimento Silva** secretário municipal de Educação e pela contratada assina a Sra. **Dhabylla Kaoanny Lima Ramos**. Santa Inês - MA, 12 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 303/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em





conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR R\$ 762.346,92** (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO:** Poder 02 – Poder Executivo Unidade Orçamentaria 04 – Secretaria de Educação Função 12 – Educação Subfunção 122 – Administração Geral Programa 0003 – Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2016 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Pela contratante assinam o Sr. **Júlio Cezar Nascimento Silva** secretário municipal de Educação e pela contratada assina o Sr. **João Marcus Pinheiro Fernandes**. Santa Inês – MA, 12 de Agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2025

EXTRATO DO CONTRATO nº 306/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16754/2025.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. **CONTRATANTE:** Município de Santa Inês- MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 07 de Setembro, 73 – Centro – Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 30.047.888/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF nº 830.255.613-00.
CONTRATADA: EFETIVA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.541.105.0001/72, localizada na Avenida Maestro Joao Nunes/Avn Ana Jansen, Sl.901 C.Emp.Mendes Frota, São Francisco, São Luís – MA, representada pelo senhor Gercindo Filho da Conceição Ferreira, portador do CPF nº 031.528.503-60. Resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. **OBJETO:**

contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Inês-MA. **VALOR:** R\$ 342.916,00 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0003 – Suporte Administrativo e Operacional. Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção e Funcion. da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0019 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade. Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção e Funcion. do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.0001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 365 – Educação Infantil. Programa: 0019 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção e Func. do Ensino Infantil – Pré Escola. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 365 – Educação Infantil. Programa: 0019 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade. Projeto/Atividade: 2020 – Manutenção e Funcion. do Ensino Infantil – Creche. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0019 – Desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
000000000000002
Data e Hora da Emissão
09/10/2025 17:38:25
Código de Verificação
44BF.73AD.4D68.D12A.ADE8.A88A.C2DF.1159

CERTIFICADO
1020250095783325

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CPF / CNPJ: **31.372.068/0001-25** Inscrição Municipal: **2395304**
Endereço: **R APOLO 295 - BAIRRO SAO CRISTOVAO - CEP: 65300415**
Município: **SANTA INES** UF: **MA** Email: **realempreendimentos.** Telefone: **(98) 33333333**

TOMADOR DE SERVIÇOS

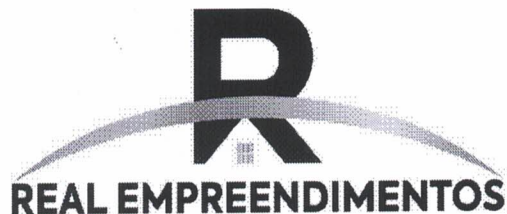
Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE SANTA INES**
CPF/CNPJ: **06.198.949/0001-24** Inscrição Municipal: **1004103**
Endereço: **LUIS MUNIZ 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65300001**
Município: **SANTA INES** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE- MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONTRATO Nº 300/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	3	8.934,40	26.803,20
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	1	7.349,50	7.349,50
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	2	7.349,50	14.699,00
TRIBUTÁVEL	REFORÇADA COM CAPACIDADE 13,00MP, COM ACIONAMENTO DIRETO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUCTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, COM ASSOALHO ESPESSURA MÍNIMA 3/8" E LATERAIS 1/4", TAMPA TRASEIRA	4	12.839,75	51.359,00
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO TIPO PRANCHA DE ATÉ 15 TONELADAS, DOTADO DE CESTO AEREO, DOTADO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA DE ATÉ 15 TONELADAS, DOTADO DE CESTO AEREO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTIVEL A DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS, CONFORME NORMAS EM VIGOR, (COM OPERADOR)	600	11,15	6.690,00
TRIBUTÁVEL	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	230	97,70	22.471,00
TRIBUTÁVEL	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP - NORMA SAE J1349, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG IGUAL OU SIMILAR, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,00 M, COR PADRAO DO FABRICANTE, ALCANCE HORIZONTAL MINIMA DE 9,80 M, CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA DE 0,78 M³.	260	223,79	58.185,40
TRIBUTÁVEL	TRATOR ESTEIRA; PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 19.770 KG; MOTOR DIESEL COM SEIS CILINDROS, TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DE 168HP; TRÊS VELOCIDADES AVANTE E TRÊS À RÉ; EMBREAGENS ARREFECIDAS A ÓLEO; CABINE COM AR-CONDICIONADO; CABINE COM ESTRUTURA ROPS E FOPS (SEM MOTORISTA)	260	268,50	69.810,00
TRIBUTÁVEL	RETROESCAVADEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, TRACÇÃO 4X4 EQUIPADA COM MOTOR TURBO ALIMENTADO DE 04 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP, A 2.200 RPM SISTEMA ELETRICO DE 12 VOLTS, COM CINTO DE SEGURANÇA E CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,95 M³ COM 03 CAÇAMBAS TRASEIRAS, CO	234	178,50	41.769,00
TRIBUTÁVEL	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MINIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 68 LPM, TRACÇÃO	2	16.748,62	33.497,24
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (CAVALO MECÂNICO - CARRETA, CAÇAMBA 25M3, MIN 360CV DE POTENCIA)	1	18.168,70	18.168,70

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.802,04				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 350.802,04	Alíquota: 0%	Valor fixo ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: ISENTO Mês competência: 10/2025 Local de Prestação do SANTA INES / MA Recolhimento: ISENTO DE RECOLHIMENTO Atividade: 771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR Serviço: 1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.				



PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

Pregão Eletrônico Nº 018/2025

Processo Administrativo Nº 123/2025

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

Data: 29/10/2025 às 08:00h

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br /

Objetivo: A escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.372.068/0001-25**, com sede na Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415, em Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. João Marcus Pinheiro Fernandes, RG: 026958982003-0, SSP/MA, CPF: 047.216.473-28, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Raposa, Nº 396, Centro em Santa Inês - MA, CEP: 65300-970. Encaminhamos a(o) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio nossa proposta em anexo. O objeto tem como a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Nossa Proposta tem preço fixado em **Valor total R\$ 358.533,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais)**.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme o edital.

Validade do Objeto: Conforme edital.

Prazo de substituição dos produtos/serviços: Conforme edital

Condições de pagamento: Prazo de 30 dias contados após a emissão da nota fiscal.

Dados Bancário: Banco Santander, Agência: 2367, Conta: 13.000655-2.

Favorecido: REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS TLDA.

DADOS DA EMPRESA:



Real Empreendimento Comercio e Serviços LTDA.

CNPJ.: 31.372.068/0001-25 - Insc. Estadual: 126706808 - Insc. Municipal: 239694

End.: Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415

Telefones: (98) 98220-2637

REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.372.068/0001-25, Inscrição Estadual nº 126706808, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, número para contato: (98) 98220-2637, com sede na Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415, em Santa Inês – MA.

Os dados do responsável pela assinatura de contrato:

João Marcus Pinheiro Fernandes, RG: 026958982003-0, SSP/MA, CPF: 047.216.473-28, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Raposa, Nº 396, Centro em Santa Inês – MA, CEP: 65300-970.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da Nota Fiscal atestada pelo setor competente. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

PROPOSTA READEQUADA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNTD	MÊS	VL. UNT.	VL.TOTAL
11	Veículo tipo: CAMIONETE D10, cabine simples, diesel, carroceria de madeira, com condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços de iluminação pública, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Chevrolet D-20	MÊS	1	12	R\$ 4.804,00	R\$ 57.648,00
12	Veículo tipo: MOTOCICLETA, 125/160 cilindrada, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	HONDA FAN	MÊS	1	12	R\$ 2.070,83	R\$ 24.850,00
13	Veículo tipo: CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, potência motor mínima 185 CV motor diesel, tipo carroceria: coletor compactador de resíduos sólidos, capacidade de cargas mínima 14 000 kg, capacidade de carga útil 9000 kg, capacidade volumétrica: 10 m3 características adicionais: comandos hidráulicos para abertura, descarga e fec, para manutenção da limpeza pública urbana.	Volkswagen 24-260	MÊS	2	12	R\$ 15.402,92	R\$ 184.835,00

17	Veículo tipo: TRATOR DE ESTEIRA FD9, para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	John Deere 700J	HORA		600	R\$ 152,00	R\$ 91.200,00
Trezentos Cinquenta Oito Mil Quinhentos Trinta Três Reais							R\$ 358.533,00

Declaramos de que realizaremos as entregas sem custos adicionais para a Administração Municipal, obedecendo os prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos materiais faremos a troca sem quaisquer custos para o Órgão Licitante.

Declaração expressa de que estão incluídos no preço todas as despesas e custos que o compõem, tais como as despesas com tributos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Santa Inês – Ma, 30 de Outubro de 2025.

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:0472164732
8

Assinado de forma digital por
JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.10.30 12:03:28 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JOAO MARCUS PINHEIRO FERNANDES
CPF: 047.216.473-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0000000000000001

Data e Hora da Emissão
10/09/2025 20:29:36

Código de Verificação
DCBF.1DB4.4CD1.2CCB.1FC9.B9EB.5EF5.3D03

CERTIFICADO

1020250095749770



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ: 31.372.068/0001-25

Inscrição Municipal: 2395304

Endereço: AV CASTELO BRANCO 295 - BAIRRO SAO CRISTOVAO - CEP: 65304610

Município: SANTA INES

UF: MA Email: realempreendimentos.

Telefone: (98) 33333333

Rubrica

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA INES

CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24

Inscrição Municipal: 1004103

Endereço: LUIS MUNIZ 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65300001

Município: SANTA INES

UF: MA Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE- MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONTRATO Nº 309/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACAO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRABRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE	1	7.349,50	7.349,50
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, CAÇAMBA BASCULANTE PARA ROCHA, SOBRE CHASSIS MODELO REFORÇADA COM CAPACIDADE 13,00M³, COM ACIONAMENTO DIRETO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUCTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, COM ASSOALHO ESPESSURA MÍNIMA 3/8" E LATERAIS 1/4", TAMPA TRASEIRA	4	12.839,75	51.359,00
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO TIPO PRANCHA DE ATÉ 15 TONELADAS, DOTADO DE CESTO AEREO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTIVEL À DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM	1.500	11,15	16.725,00
TRIBUTÁVEL	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO COM PE DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	260	97,70	25.402,00
TRIBUTÁVEL	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP - NORMA SAE J1349, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG IGUAL OU SIMILAR, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,00 M, COR PADRAO DO FABRICANTE, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMA DE 9,80 M, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,78 M³.	260	223,79	58.185,40
TRIBUTÁVEL	RETROESCAVADEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO COM AS SEGUINTEES EXPECIFICAÇÕES MINIMAS, TRACAO 4X4 EQUIPADA COM MOTOR TURBO ALIMENTADO DE 04 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP A 2.200 RPM SISTEMA ELETRICO DE 12 VOLTS, COM CINTO DE SEGURANCA E CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,95 M³ COM 03 CAÇAMBAS TRASEIRAS, CO	260	178,50	46.410,00
TRIBUTÁVEL	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 68 LPM, TRACAO	2	16.748,62	33.497,24
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (CAVALO MECÂNICO - CARRETA, CAÇAMBA 25M3, MIN 360CV DE POTENCIA)	1	18.168,70	18.168,70

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 257.096,84				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 257.096,84	Alíquota: 0%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: ISENTOMês competência: 09/2025 Local de Prestação do SANTA INES / MA ISENTO DE RECOLHIMENTO Recolhimento: 771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR Atividade: 1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE Serviço: PASSAGEIROS.				

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

09/2025 395

Fis.

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
000000000000002

Data e Hora da Emissão
09/10/2025 17:38:25

Código de Verificação
84BF.73AD.4D68.D12A.ADE9.A66A.C2D8.3154

CERTIFICADO

1020250095783325



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF / CNPJ: 31.372.068/0001-25
Endereço: R APOLO 295 - BAIRRO SAO CRISTOVAO - CEP: 65300415
Município: SANTA INES UF: MA Email: realempreendimentos.

Inscrição Municipal: 2395304

Telefone: (98) 33333333



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA INES

CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24

Inscrição Municipal: 1004103

Endereço: LUIS MUNIZ 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65300001

Município: SANTA INES

UF: MA Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE- MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONTRATO Nº 300/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13809/2025.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	3	8.934,40	26.803,20
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	1	7.349,50	7.349,50
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	2	7.349,50	14.699,00
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, CAÇAMBA BASCULANTE PARA ROCHA, SOBRE CHASSIS MODELO REFORÇADA COM CAPACIDADE 13.00M³, COM ACIONAMENTO DIRETO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUCTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, COM ASSOALHO ESPESSURA MÍNIMA 3/8" E LATERAIS 1/4", TAMPA TRASEIRA CAMINHÃO TIPO PRANCHA DE ATÉ 15 TONELADAS, DOTADO DE CESTO AEREO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTIVEL A DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS, CONFORME NORMAS EM VIGOR, (COM OPERADOR)	4	12.839,75	51.359,00
TRIBUTÁVEL	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO COM PÊ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	600	11,15	6.690,00
TRIBUTÁVEL	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP - NORMA SAE J1349, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000 KG IGUAL OU SIMILAR, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,00 M, COR PADRAO DO FABRICANTE, ALCANCE HORIZONTAL MINIMA DE 9,80 M, CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA DE 0,78 M³.	230	97,70	22.471,00
TRIBUTÁVEL	TRATOR ESTEIRA; PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 19.770 KG.MOTOR DIESEL COM SEIS CILINDROS, TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DE 168HP; TRÊS VELOCIDADES AVANTE E TRÊS À RÉ; EMBREAGENS ARREFECIDAS A ÓLEO; CABINE COM AR-CONDICIONADO; CABINE COM ESTRUTURA ROPS E FOPS; SEM MOTORISTA)	260	223,79	58.185,40
TRIBUTÁVEL	RETROESCAVADEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO COM AS SEGUINTE EXPECIFICAÇÕES MINIMAS, TRACÇÃO 4X4 EQUIPADA COM MOTOR TURBO ALIMENTADO DE 04 CILINDROS COM POTÊNCIA MINIMA DE 92 HP A 2.200 RPM SISTEMA ELETRICO DE 12 VOLTS, COM CINTO DE SEGURANÇA E CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,95 M³ COM 03 CAÇAMBAS TRASEIRAS, CO	260	268,50	69.810,00
TRIBUTÁVEL	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MINIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 68 LPM, TRACÇÃO	234	178,50	41.769,00
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (CAVALO MECÂNICO - CARRETA, CAÇAMBA 25M3, MIN 360CV DE POTENCIA)	2	16.748,62	33.497,24
TRIBUTÁVEL		1	18.168,70	18.168,70

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.802,04				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 350.802,04	Alíquota: 0%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Descrição NBS:				
Local de Incidência Imposto:	Local da Prestação	Tributação:	Mês competência:	
Local de Prestação do	SANTA INES / MA	ISENTO	10/2025 394	
Recolhimento:	ISENTO DE RECOLHIMENTO	Fis. 		
Atividade:	771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR			
Serviço:	1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.			





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
(Processo Administrativo nº 123/2025)
PROPOSTA READEQUADA

A CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, estabelecida na Rua Manoel Gaioso Nunes, nº 99, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE CEP: 62.322-290, inscrita no CNPJ sob nº 20.000.230/0001-68, neste ato representado pelo seu sócio-administrador o Sr. ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, Carteira de identidade nº 98028046979 SSPDS/CE e do CPF nº 695.305.723-87, no uso de suas atribuições legais, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os preços infra discriminados para a locação de veículos e máquinas pesadas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	MÊS	V. UNT	V. TOTAL
11	Veículo tipo: CAMIONETE D10 , cabine simples, diesel, carroceria de madeira, com condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços de iluminação pública, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	CHEVROLET	MÊS	1	12	R\$57.657,51	R\$655.890,12
12	Veículo tipo: MOTOCICLETA , 125/160 cilindrada, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para o município.	HONDA	MÊS	1	12	R\$24.869,97	R\$298.439,64
13	Veículo tipo: CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO , potência motor mínima 185 CV motor diesel, tipo carroceria: coletor compactador de resíduos sólidos, capacidade de cargas mínima 14 000 kg, capacidade de carga útil 9000 kg, capacidade volumétrica: 10 m3 características adicionais: comandos hidráulicos para abertura, descarga e fec, para manutenção da limpeza pública urbana.		MÊS	2	12	R\$184.847,40	R\$4.436.337,60
17	Veículo tipo: TRATOR DE ESTEIRA FD9 , para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.		HORA	600		R\$ 162,36	R\$ 97.416,00

a) Prazo de validade da proposta, 120 DIAS (CENTO E VINTE DIAS).

b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

A R CONSTRUIR
CONSTRUCOES E
SERVICOS

LTDA:20000230000168

Assinado de forma digital por A R
CONSTRUIR CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:20000230000168
Dados: 2025.10.30 14:44:22

-03'00'

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



Composição de Custos - Veículos

ITEM 11 – CAMIONETE D10 (R\$ 54.657,51 / mês)

Descrição	Valor (R\$)	
Combustível (diesel)	5.000,00	
Manutenção preventiva/corretiva	2.000,00	
Seguro / documentação	500,00	
Custos administrativos	500,00	
Lucro operacional	4.000,00	
Depreciação / locação	42.657,51	
Total Mensal	54.657,51	

ITEM 12 – MOTOCICLETA 125/160cc (R\$ 24.869,97 / mês)

Descrição	Valor (R\$)	
Salário do condutor (CLT)	1.600,00	
Encargos trabalhistas (70%)	1.120,00	
Combustível (gasolina)	600,00	
Manutenção / peças	300,00	
Seguro / documentação	150,00	
Custos administrativos	200,00	
Lucro operacional	2.000,00	
Depreciação / locação	18.899,97	
Total Mensal	24.869,97	

ITEM 13 – CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (R\$ 184.847,40 / mês)

Descrição	Valor (R\$)	
Combustível (diesel)	20.000,00	
Manutenção / pneus / hidráulica	10.000,00	
Seguro / documentação	2.000,00	
Custos administrativos	1.000,00	
Lucro operacional	10.000,00	
Depreciação / locação	141.847,40	
Total Mensal	184.847,40	



ITEM 17 – TRATOR DE ESTEIRA (R\$ 97.552,80 / mês)

Descrição	Valor (R\$)	
Combustível (diesel)	10.000,00	
Manutenção geral e peças	6.000,00	
Seguro / documentação	500,00	
Custos administrativos	500,00	
Lucro operacional	5.000,00	
Depreciação / locação	75.552,80	
Total Mensal	97.552,80	